



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Pré-Natal, a ser realizado anualmente, no dia 17 de novembro e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CC do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7
CCLIV.....
17 de Novembro - Dia Municipal do Pré-Natal"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2023.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora



JUSTIFICATIVA

Segundo a Cofen - Conselho Federal de Enfermagem, o parto prematuro é a principal causa da mortalidade infantil antes dos 5 anos de idade. Dados do Ministério da Saúde indicam que cerca de 340 mil brasileirinhos nascem prematuros todo ano. São quase seis ocorrências a cada dez minutos. A taxa de prematuridade brasileira é quase duas vezes superior à observada nos países europeus, sendo 74% desses prematuros tardios (34 a 36 semanas gestacionais).

A atenção à prematuridade começa no pré-natal, com a correta datação gestacional, orientação da gestante e tratamento de condições como pressão alta e infecções, que podem causar nascimento prematuro, além de representarem risco à mulher. Passa pela assistência humanizada ao parto, com a garantia do atendimento necessário e redução de intervenções iatrogênicas. E continua na assistência ao recém-nascido e à criança, com triagem e elaboração de itinerário terapêutico adequado.

O acompanhamento periódico e contínuo de todas as gestantes é para assegurar seu seguimento durante toda a gestação, em intervalos preestabelecidos (mensalmente, até a 28ª semana; quinzenalmente, da 28ª até a 36ª semana; semanalmente, no termo), acompanhando-as tanto nas unidades de saúde quanto em seus domicílios, bem como em reuniões comunitárias, até o momento do pré-parto/parto, objetivando seu encaminhamento oportuno ao centro obstétrico, assim como para a consulta na unidade de saúde após o parto.

O objetivo deste acompanhamento de pré-natal é assegurar o desenvolvimento saudável da gestação, permitindo um parto com menores riscos para a mãe e para o bebê.

Vale ressaltar que o pré-natal também é para o parceiro. Assim, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) instituída pela Portaria GM/MS nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, pretende facilitar e ampliar o acesso com



qualidade da população masculina, na faixa etária de 20 a 59 anos, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde da Rede SUS, mediante a atuação nos aspectos socioculturais, sob a perspectiva relacional de gênero e na lógica da concepção de linhas de cuidado que respeitem a integralidade da atenção, contribuindo de modo efetivo para a redução da morbimortalidade e melhores condições de saúde desta população.

Nesse sentido, acreditamos que este projeto de lei poderá ajudar no conhecimento desses números e sobretudo, na diminuição dos mesmos, considerando as enfáticas ações do estado de São Paulo nessa data para assegurar que as gestantes tenham acesso ao melhor pré-natal possível na rede pública de saúde.